

PROCESSO Nº :	18.252-4/2012
INTERESSADO :	PREFEITURA MUNICIPAL DE DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT
ASSUNTO :	REPRESENTAÇÃO INTERNA (1º E 2º QUADRIMESTRE/2012)
RELATOR :	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

Senhor Secretário,

Foi proposta REPRESENTAÇÃO contra a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT exercício financeiro 2012 – na pessoa do seu gestor o Prefeito, Srº Aloisio Irineo Jakoby, pelo não envio do SISTEMA APLIC - 1º E 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2012.

Notificado o Prefeito, através do ofício nº 921/GCS-LHL/2012 de 22 de outubro de 2012, por via postal cujo AR foi recebido por terceiros, e por via editalícia, onde foi devidamente citado, conforme preceitua os termos do § 3º do art. 59 da Lei complementar nº 269/2007.

Assim, decorrido o prazo para manifestação, permaneceu inerte, operando-se, portando, a sua revelia, conforme estabelece o art. 140, inciso 1º, do RITC/MT que: *“Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este sera considerado revel para todos os efeitos através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito”*.

Destarte, decretou a revelia do Srº Aloisio Irineo Jakoby, ex-Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da LC nº 269/2007 c/c inciso 1º do artigo 140 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 26 de março de 2013.

Edna Nakamichi Godoy de Figueiredo  
Técnico de Controle Público Externo